



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CANTANHEDE MARANHÃO

CNPJ: 63.440.689/0001-95

APROVADO POR 07 DE VOTOS EM CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

EM 21/12/2020

CNPJ: 63.440.689/0001-95

PRESIDENTE

Projeto de Lei 09/2020

Ata Municipal 131/2003

Ata Municipal 131/2003, sancionada pelo ex-prefeito Hildo Rocha, fixou a tabela de valores decorrentes da contribuição de iluminação pública. De 2003 a 2020, ou seja, passados 17 anos, não houve nenhuma alteração nas alíquotas dessa contribuição.

No mesmo período, os preços dos materiais utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores, relés, fios, luminárias, entre outros, tiveram reajustes de aproximadamente 100% (cem por cento), o que obriga a administração a fazer sacrifícios para adquirir essas matérias. Só a inflação acumulada desse mesmo período foi de 87,82%.


De 2003 a 2020, o preço das tarifas cobradas para o consumo de energia para iluminação pública pela concessionária maranhense de fornecimento de energia elétrica já foi reajustado várias vezes, com autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, o que também contribui decisivamente para a enorme defasagem do valor atual das alíquotas da contribuição de iluminação pública. Em 2017, o aumento da tarifa de energia elétrica foi de 24,37%.

Em razão disso, encaminha-se o Projeto de Lei Nº 09/2020, que altera a Lei Municipal Nº 131/2003, que atualiza os valores das alíquotas da contribuição de iluminação pública, bem como ajusta as classes tarifárias, adequando-as à realidade de consumo local e promovendo justiça fiscal.

Requer-se que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, dispensando-se formalidades de tramite que sejam prejudiciais à sua eficácia, considerando o princípio da noventena constitucional e ainda o déficit orçamentário causado pela defasagem das tarifas, pois o valor arrecadado é insuficiente para o custeio e manutenção do parque de iluminação pública das zonas urbana e rural.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Cantanhede-MA, em 21 de Dezembro de 2020.

  
Emerson Marques Costa  
Vereador.



ATA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CANTANHEDE - MA  
**PROJETO DE LEI Nº 09/ 2020.**  
CRPJ: 62.441.888/0001-95  
APROVADO POR 07 DE VOTOS EM 1º TURNO  
LEI Nº 131/2020  
Warumon da Paçoiva Jauá  
PRESIDENTE  
Rosa Maria S. Victória dos  
1º SECRETÁRIO  
Emerson Marques Costa  
2º SECRETÁRIO

**"AUTORIZO O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 131/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º- Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 131/2003.

§1º - A CIP será lançado para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§2º - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição.

§3º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo devesse, obrigatoriamente, prever repasse emitido do valor arrecado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

Art. 2º- Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, Rural e alta tensão.

Art. 3º- As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a parte da promulgação desta Lei.


Art. 4º- Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, serão reajustados toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica Autorizado pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe "iluminação pública".

Parágrafo único: O reajuste deverá ser autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cantanhede - MA, em 14 de Dezembro de 2020.

  
**Emerson Marques Costa**  
Vereador

**TABELA NO SISTEMA**

<b>Classe</b>	<b>Grupo Tensão</b>	<b>Faixa Inicial (kWh)</b>	<b>Faixa Final (kWh)</b>	<b>Valor R\$</b>
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	isento
		31	50	isento
		51	70	isento
		71	100	6,09
		101	140	9,45
		141	180	12,35
		181	220	15,70
		221	270	20,70
		271	320	30,50
		321	370	42,51
		371	420	54,92
		421	500	62,32
		501	600	81,84
		601	700	98,17
		701	800	114,51
		801	900	130,84
		901	1000	147,18
1001	1250	163,52		
1251	1500	204,36		
1501	2000	245,19		
2001	3000	285,88		
3001	99999999	290,24		

<b>Classe</b>	<b>Grupo Tensão</b>	<b>Faixa Inicial (kWh)</b>	<b>Faixa Final (kWh)</b>	<b>Valor R\$</b>
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	4,63
		31	50	4,79
		51	70	7,88
		71	100	10,97
		101	140	15,61
		141	180	21,80
		181	220	27,98
		221	270	34,17
		271	320	41,90
		321	370	49,63

		37 <sub>1</sub>	420	57,36
		42 <sub>1</sub>	500	65,10
		50 <sub>1</sub>	600	77,46
		60 <sub>1</sub>	700	92,92
		70 <sub>1</sub>	800	108,39
		80 <sub>1</sub>	900	123,85
		90 <sub>1</sub>	1000	139,31
		100 <sub>1</sub>	1250	154,77
		125 <sub>1</sub>	1500	193,43
		150 <sub>1</sub>	2000	232,10
		200 <sub>1</sub>	3000	289,41
		300 <sub>1</sub>	4000	309,03
		400 <sub>1</sub>	9999	329,48

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	4,63
		31	50	4,79
		51	70	7,88
		71	100	10,97
		101	140	15,61
		141	180	21,80
		181	220	26,98
		221	270	32,17
		271	320	41,90
		321	370	49,63
		37 <sub>1</sub>	420	57,36
		42 <sub>1</sub>	500	65,10
		50 <sub>1</sub>	600	77,46
		60 <sub>1</sub>	700	92,92
		70 <sub>1</sub>	800	108,39
		80 <sub>1</sub>	900	123,85
		90 <sub>1</sub>	1000	139,31
		100 <sub>1</sub>	1250	154,77
		125 <sub>1</sub>	1500	193,43
		150 <sub>1</sub>	2000	232,10
200 <sub>1</sub>	3000	309,41		
300 <sub>1</sub>	4000	364,03		
400 <sub>1</sub>	999999	384,03		

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
--------	--------------	---------------------	-------------------	-----------

Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	ISENTO
		31	50	ISENTO
		51	70	ISENTO
		71	100	5,94
		101	140	8,45
		141	180	11,81
		181	220	15,15
		221	270	22,21
		271	320	27,23
		321	370	32,26
		371	420	37,28
		421	500	42,31
		501	600	50,34
		601	700	60,40
		701	800	70,45
		801	900	80,50
		901	1000	90,55
		1001	1250	100,61
		1251	1500	125,74
		1501	2000	150,86
2001	3000	201,12		
3001	99999999	301,62		

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,63
		31	50	4,79
		51	70	5,88
		71	100	7,97
		101	140	10,61
		141	180	17,80
		181	220	23,98
		221	270	31,17
		271	320	39,90
		321	370	47,63
		371	420	57,36
		421	500	70,10
		501	600	85,46
		601	700	105,92
		701	800	138,39
		801	900	165,85
		901	1000	191,31

	1001	1250	245,77
	1251	1500	323,43
	1501	2000	402,10
	2001	3000	499,41
	3001	4000	594,03
	4001	5000	738,66
	5001	99999999	899,29

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Prestadores de Serviços Público	Alta e Baixa Tensão	31	50	3,87
		51	70	5,72
		71	100	7,58
		101	140	11,36
		141	180	15,08
		181	220	19,79
		221	270	24,5
		271	320	29,14
		321	370	24,78
		371	420	39,42
		421	500	45,06
		501	600	51,48
		601	700	57,75
		701	800	65,03
		801	900	74,31
		901	1000	83,59
		1001	1250	90,59
		1251	1500	103,87
		1501	2000	119,06
		2001	3000	145,26
3001	4000	185,64		
4001	5000	278,42		
5001	99999999	291,2		

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	01	30	2,33
		31	50	3,43
		51	70	4,72
		71	100	6,58
		101	140	9,36
		141	180	13,08

		181	220	16,79
		221	270	20,5
		271	320	25,14
		321	370	29,78
		371	420	34,42
		421	500	39,06
		501	600	46,48
		601	700	55,75
		701	800	65,03
		801	900	74,31
		901	1000	83,59
		1001	1250	88,59
		1251	1500	92,87
		1501	2000	116,06
		2001	3000	139,26
		3001	4000	185,64
		4001	5000	278,42
		5001	9999999	391,82

Cantanhede – MA, em 14 de Dezembro de 2020.

  
**Emerson Marques Costa**  
 Vereador